



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 90022/2025, realizado sob o rito do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, destinado à futura e eventual aquisição de materiais de consumo -TIC, conforme condições estabelecidas no edital e respectivos anexos.

Consta que a sessão pública foi iniciada em 07/11/2025, tendo sido concluída em 11/11/2025. Após o encerramento dos lances, procedeu-se ao julgamento das propostas e a habilitação das licitantes classificadas, com o devido auxílio da unidade requisitante.

Houve interposição de recurso relativo ao item 15, o qual foi provido pelo Pregoeiro, com a consequente reabertura da sessão, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Nova disputa foi realizada para o referido item, resultando na habilitação de outro licitante.

Ademais, foi interposto recurso referente ao item 8 (caneta memória – pendrive), tendo o Pregoeiro mantido a habilitação da licitante vencedora, com fundamento na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União acerca da análise de exequibilidade de propostas. Constatou-se a inexistência de elementos que impusessem diligência adicional para verificação da viabilidade econômica da oferta, considerando, inclusive, que diversos itens do certame apresentaram valores inferiores ao estimado.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral concluiu pela regularidade do procedimento, destacando que foram atendidos os requisitos editálicos e legais pertinentes, bem como que as empresas habilitadas apresentaram documentação compatível com as exigências jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnicas, e que os recursos interpostos foram adequadamente analisados.

A Diretoria-Geral manifestou-se no mesmo sentido, ressaltando o cumprimento das fases procedimentais e recomendando a homologação do certame, com a declaração de item fracassado apenas em relação ao item 24 – Suporte de teto para Projetor/Datashow.

Dessarte, verifica-se que o processo licitatório observou os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, publicidade, competitividade, julgamento objetivo, motivação e segurança jurídica. As etapas foram conduzidas em conformidade com os arts. 54, 64 e 71 da lei referida, não havendo apontamento de irregularidade capaz de ensejar anulação ou revogação do certame.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Assessoria Jurídica e da Diretoria-Geral:

I – nega-se provimento ao recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica Distribuidora da Silva LTDA, mantendo-se hígida a decisão que habilitou a pessoa jurídica M3.

Business Group LTDA para o Item 8;

II – adjudica-se o objeto do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 às seguintes pessoas jurídicas, para os respectivos itens:

- Item 1 - Para o licitante DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - SP, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, com o valor global da proposta de R\$ 13.835,00 (treze mil oitocentos e trinta e cinco reais).
- Item 2 - Para o licitante GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIB - PB, inscrita no CNPJ nº 49.329.140/0001-05, com o valor global da proposta de R\$ 73.947,00 (setenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais).
- Itens 3, 16 e 17 - Para o licitante OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMATICA LTDA - PR, inscrita no CNPJ nº 13.218.025/0001-08, com o valor global da proposta de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).
- Itens 4 e 20 - Para o licitante MARIA DE FATIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES - AC, inscrita no CNPJ nº 62.644.139/0001-25, com o valor global da proposta de R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais).
- Item 5 - Para o licitante MAPE COMERCIALIZACAO E REPRESENTACAO LTDA - RN, inscrita no CNPJ nº 05.379.350/0001-24, com o valor global da proposta de R\$ 9.597,00 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais).
- Itens 6, 7 e 8 - Para o licitante M3. BUSINESS GROUP LTDA - SC, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, com o valor global da proposta de R\$ 35.070,00 (trinta e cinco mil e setenta reais).
- Itens 9, 10, 11 e 12 - Para o licitante DIEGO RIBEIRO CAMPOS - GO, inscrito no CNPJ nº 31.524.203/0001-00, com o valor global da proposta de R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais).
- Itens 13, 14 e 27 - Para o licitante BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - SP, inscrita no CNPJ nº 08.692.456/0001-71, com o valor global da proposta de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
- Itens 15 e 23 - Para o licitante JOEL SILVA GOMES - BA, inscrito no CNPJ nº 37.400.911/0001-16, com o valor global da proposta de R\$ 91.696,00 (noventa e um mil seiscentos e noventa e seis reais).
- Item 18 - Para o licitante I-STRATEGIA BRASIL LTDA - PR, inscrita no CNPJ nº 14.777.617/0001-22, com o valor global da proposta de R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais).
- Item 19 - Para o licitante SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA - DF, inscrita no CNPJ nº 02.642.492/0001-44, com o valor global da proposta de R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).
- Itens 21 e 25 - Para o licitante RICPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - SP, inscrita no CNPJ nº 42.124.513/0001-54, com o valor global da proposta de R\$ 33.280,00 (trinta e três mil duzentos e oitenta reais).
- Item 22 - Para o licitante LUAN CRUZ SZABO - AM, inscrito no CNPJ nº 59.393.847/0001-26, com o valor global da proposta de R\$ 7.021,60 (sete mil vinte e um reais e sessenta centavos).
- Itens 26, 28 e 29 - Para o licitante A H DA S MORAES - SP, inscrita no CNPJ nº 02.437.839/0001-17, com o valor global da proposta de R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).
- Itens 30, 31 e 32 - Para o licitante MAX QUALITY COMERCIO LTDA - MG,

inscrita no CNPJ nº 42.810.782/0001-74, com o valor global da proposta de R\$ 4.130,00 (quatro mil cento e trinta reais).

III - homologa-se o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 para os itens adjudicados, declarando-se fracassado o **Item 24**, por ausência de propostas válidas.

Encaminhem-se os autos ao GABPRES para ciência do recorrente e do recorrido acerca desta decisão. Após, remetam-se os autos à SAO para adoção das providências cabíveis, observadas as recomendações consignadas pela ASJUR/DG.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM**



Documento assinado eletronicamente em **03/12/2025**, às **12:06**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000630327** e o código CRC **1C3BDCF9**.
